



EDITAL

Plano de Luta contra *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al Fogo Bacteriano

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 06 de Setembro, na sua actual redacção, que define o regime fitossanitário nacional, e da Portaria n.º 287/2011, de 31 de Outubro, que estabelece as medidas adicionais de protecção fitossanitária para controlo e erradicação da bactéria *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al, Nuno Tiago dos Santos Russo, na qualidade de Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, vem tornar público o seguinte:

1. Tendo em consideração que:
 - a) Os resultados do Programa de Prospecção da bactéria *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al, causadora da doença de nome vulgar “fogo bacteriano”, revelaram a presença da bactéria em alguns focos na área de influência desta Direcção Regional;
 - b) A bactéria afecta gravemente fruteiras e ornamentais da família das Rosáceas, levando à morte das plantas, nomeadamente macieiras, pereiras e marmeleiros onde se registam quebras drásticas na produção com graves consequências económicas;
 - c) A bactéria é facilmente transmitida pela acção de insectos, aves, maquinaria, alfaias, operadores e material de propagação e ainda não existem produtos fitofarmacêuticos homologados em Portugal para o seu combate;
 - d) Todos os vegetais infectados ou que apresentem sintomas suspeitos, bem como os vegetais hospedeiros que lhes estejam circundantes devem ser arrancados e destruídos pelo fogo, no próprio local, sob controlo oficial.
 - e) É proibida a plantação e ou replantação de vegetais hospedeiros onde forem detectados focos da doença.
 - f) É proibido o movimento de apiários depois da próxima floração até Outubro de 2012, segundo o estipulado no art.º 7.º da Portaria acima referida.
 - g) Em redor dos focos é estabelecida uma zona de segurança com 1 km de raio onde se aplicam medidas fitossanitárias próprias.
2. Existe a obrigatoriedade de qualquer pessoa que tiver conhecimento ou suspeita da presença da bactéria em vegetais de fruteiras e ornamentais da família das rosáceas, ainda que colhidos, armazenados ou comercializados, de informar, de imediato, os serviços de inspecção fitossanitária da Direcção regional, de modo a que sejam tomadas as medidas de erradicação adequadas.
3. Para cumprimento do ponto 2. e na área de incidência da DRAPLVT, disponibilizamos o endereço de e-mail prospeccao@draplvt.min-agricultura.pt ou qualquer um dos contactos indicados em rodapé.

Santarém, 15 de Dezembro de 2011.

O Director Regional


Nuno Russo